



Município de Juazeiro
Estado da Bahia
Coordenadoria de Controle Interno - CCI

PARECER FINANCEIRO/CCI/ 025/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTIDADE:	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	
REPRESENTANTE LEGAL	ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO	
SUPERINTENDENTE DO CIEE	HUMBERTO CASAGRANDE NETO	
TERMO DE COLABORAÇÃO	001/2019	
VIGÊNCIA CONTRATUAL	30/05/2019 a 30/04/2020	
VIGÊNCIA 1º TERMO ADITIVO	30/04/2020 a 31/01/2021	
VALOR CONVENIADO (CONTRATO)	1.020.240,00	
VALOR CONVENIADO (ADITIVO 2020/2021)	873.072,00	
PRESTAÇÃO DE CONTAS – AGOSTO /2020 (SEAD)	6.040,03	
PRESTAÇÃO DE CONTAS – SETEMBRO /2020 (SEAD)	8.382,65	

Trata-se da análise da **Prestação de Contas** referente ao Termo de Colaboração nº. **001/2019**, cujo objeto prevê a intermediação pelo Parceiro Privado, na condição de Agente de integração de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, nas dependências do Parceiro Público.

Vejamos abaixo o histórico de repasse à conta específica do presente convênio:

PARCELA	DATA	CHEQUE/TRANSF	AG.:	CONTA ORIGEM	VALOR
SETEMBRO (SEAD)	07/10/2020	Trans. ON LINE	69-8	50010-0	8.382,65
Total dos Repasses					8.382,65

L



Município de Juazeiro
Estado da Bahia
Coordenadoria de Controle Interno - CCI

Composição da despesa da presente Prestação de Contas:

DATA	CHEQUE/TRANSF/OB	VALOR
13/10/2020	Folha de Pagamento (Setembro/2020)	7.569,32
13/10/2020	Folha de Pagamento (Setembro/2020)	173,33
13/10/2020	Taxa de administração	640,00
TOTAL:		8.382,65

A Prestação de Contas parcial foi apresentada através do Ofício/SEGESP nº. 065/2020 de 22 de outubro de 2020, contendo despesas no valor total de R\$ 8.382,65 (Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos), instruída com a documentação abaixo relacionada:

- Relação de Pagamentos;
- Relatório de Cumprimento do Objeto Previsto;
- Balancete Financeiro;
- Conciliação Bancária;
- Comprovantes de remessa para pagamento de salário;
- Extrato bancário em original, evidenciando os ingressos e saídas de recursos;
- Certidão Negativa de Débito, em cópia (Municipal, Estadual, Previdenciária, Trabalhista, FGTS e Certidão Conjunta);
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo de Execução das Despesas;

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS

Conforme comprovantes anexados, as despesas totalizam o valor de R\$ 8.382,65 (Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos) do repasse do Parceiro Público.



Município de Juazeiro
Estado da Bahia
Coordenadoria de Controle Interno – CCI

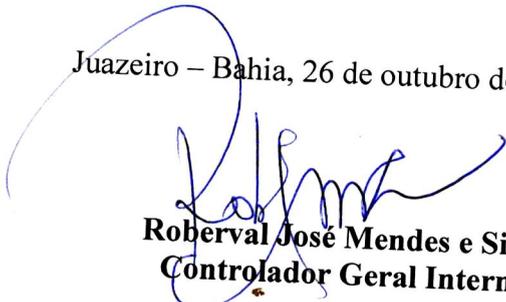
Tudo visto e detidamente analisado, nos termos do que dispõe o Art. 14 e 15 da Resolução nº. 1381/2018, temos que pela documentação apresentada sob a responsabilidade exclusiva do Parceiro Privado, que houve um efetivo controle da aplicação de tais recursos, uma vez que restou evidente o cumprimento total do objeto pactuado, revelando a priori a regularidade do montante despendido, portanto, somos favorável à liberação da parcela seguinte.

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do Art. 17 da Resolução nº. 1381/2018, a presente Prestação de Contas será remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios para exame e aprovação. Trazemos à colação o citado artigo, que assim dispõe:

“Parágrafo único O Parecer relativo ao exame efetivado será acostado à prestação de contas da entidade civil, com a opinião do órgão repassador sobre a mesma, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, junto a prestação de contas.”. (grifo nosso).

Saliento, no entanto, a necessidade de resguardar o direito de regresso sem prejuízo de outras sanções aplicáveis no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão, **uma vez que a análise da prestação de contas foi realizada através de documentação apresentada sob a responsabilidade exclusiva da Conveniente**, conforme documentação exigida no artigo 11, 12 e 13 da Resolução nº. 1381/2018 do TCM.

Juazeiro – Bahia, 26 de outubro de 2020.


Roberval José Mendes e Silva
Controlador Geral Interno